

## DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo nº: 572/2023**

**Pregão Presencial nº: 07/2023**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de caminhões-reboque com motorista/operador para remoção de veículos automotores de uso terrestre por infringência à legislação de trânsito ou decorrente de situação que os tornem necessários, incluindo-se os que, ainda em situação regular encontrem-se em visível estado de abandono, no município de Petrópolis, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência – ANEXO I.**

**Recorrente: DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.**

Considerando todos os despachos e documentos contidos nos autos, em especial o Recurso interposto pela empresa licitante **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.** e os **pareceres técnicos lavrados pelo Sr. Maicon Campos Felipe, Gerente Financeiro e pelo Sr. Bernardo Ferreira de Andrade, Gerente de Trânsito**, fls. 319/323 e 324, respectivamente, acolho parcialmente o Recurso, julgando-o procedente em parte, para reconhecer a Capacidade Econômico Financeira da licitante Recorrente, nos termos do parecer técnico de fls. 319/323, mas mantenho a decisão da **INABILITAÇÃO** da licitante pelo descumprimento da exigência do subitem 14.1.4 do Edital de Pregão Presencial pela não comprovação da Qualificação Técnica, conforme disposto pelo Gerente de Trânsito em fls.324.

Assim, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O RECURSO**, e mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO DA LICITANTE DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.** pelo descumprimento do subitem 14.1.4 do Edital de Pregão Presencial nº 07/2023, em função da não comprovação da Qualificação Técnica exigida.

Notifique-se.

Petrópolis, 23 de novembro de 2023.



**THIAGO DAMACENO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**